



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Minister General AOTE CASTRO

ANO LXXIII — 75.º — DA REPÚBLICA — NUM. 20.207

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1963

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELAS, PARCIALMENTE, REPUBLICADAS, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL N. 20.205, de 23 de novembro de 1963.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Tab. 25

Material de Consumo	
Expediente	150.000,
Despesas Diversas	
Aluguel de equipamento IBM	2.094.900,

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO — Tab. 57
GABINETE DO SECRETÁRIO — Tab. 57

Pessoal Fixo	859.200,
Pessoal Variável	
Diarista com abono	5.000.000,

INSTITUTO LAURO SODRÉ — Tab. 78

Pessoal Fixo	325.200,
Material de Consumo	
Vestuário	500.000,
Alimentação	21.000.000,
Despesas para aprendizagem dos alunos	600.000, 22.100.000,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Muniz de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina do Sacramento Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Fonseca Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Djanira Caldas de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Costa Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

		Cr\$
Annual	4.000,00	
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Annual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Numero avulso...	15,00	
VENDE DE DIARIOS		
Numero atrasados...	20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
1 Página de Contabilidade uma vez		10.000,00
Por mais de duas (2) vezes	10%	
de abatimento.		
Por mais de cinco (5) vezes	20%	
de abatimento.		
O centímetro por coluna no valor de		80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

1953, Maria Natividade Garcia, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arcelina dos Santos Graça, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleide de Souza Graça, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de setembro de 1963, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fideralina dos Santos, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tarcísio Raimundo Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reni da Silva Marvão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosi Maria Amador, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Maria Palheta de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Catarina Lopes Pamplona, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Ferreira Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônia Alves Pacheco, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Farag, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Rodrigues Abraão, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Matos Jacques, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Graciliano de Seixas, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Cecilia de Miranda Corrêa e Francisca de Nazaré Lopes Barbosa, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 660 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, em regime de cooperação, na Escola Mancel Antonio da Costa, Ivone Antônia Cardoso e Maria de Lourdes Teles, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente, em exercício na Escola Reunida Caldas Brito, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 661 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Primária Dr. Aurélio do Carmo, nesta Capital, Joana Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 21 de fevereiro de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 662 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Benjamim Constant, nesta capital, Maria da Conceição Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 19/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 663 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, como Inspetora de Alunos, na Escola do surdos Asterio de Campos, nesta Capital, Ieda Castelo Branco Lopes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 664 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o decreto n. 0631/63,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida Princesa Izabel, nesta Capital, Maria de Nazaré Araújo Castro, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida da Sacramento.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 665 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, nas Escolas Reunidas Dr. Dionísio Bentes, no Município de Tomé-Açu, Krukko Tsutsumi, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 666 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, como Inspetor de Alunos, no Ginásio Estadual Moderno de Tomé-Açu, José Augusto de Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeado por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 667 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 654 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Profa. Antônia Paes da Silva, nesta Capital, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 655 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, como Inspetor de Alunos, no Colégio Estadual Paes de Carvalho, Osvaldina Victor de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29.3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 656 — DE 24 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 607 de 17 de abril de 1963, que tornou sem efeito a Portaria n. 457, de 28 de março do mesmo ano, que designou Izabel Albuquerque de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, para servir no Grupo Escolar Aracy Marques, no Município de Salinópolis, servindo na Escola Isolada do lugar Jutai, no Município de Santarém Novo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 637 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida, no Município de Santarém, Miraselva Pinto Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 658 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, nesta Capital,

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada de Trinta Lotês, no Município de Tomé-Açu, Valeda Tavares da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 638 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar do Município de Senador José Porfírio de Miranda, Clementina Lima Duarte e Dulcinéia Aragão dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeadas por Decreto individual de 22/4/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 669 — DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o decreto n. 0631/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Instituto de Educação do Pará, Maria de Lourdes de Deus e Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Mário Vilas Boas, no Município de Bujarú.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 670 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Município de São Felix de Graças-Xingú, Edith Uchoa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar do Município de Senador José Porfírio de Miranda.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 671 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretora do Grupo Escolar Prof. Camilo Salgado, nesta Capital, a Professora Normalista Eunice de Mendonça Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 672 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o decreto n. 0631/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada situada à Rua Osvaldo Caldas Brito, Município de Cametá, Ambrosina Filo-Creão Garcia, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Aldeia do Parijós, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 673 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o decreto n. 0631/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária do Ginásio Obra da Providência, Dulce Cardoso da Veiga, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 674 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Orientação, desta Secretaria de Estado, Lídia Fernandes Malato Ribeiro, ocupante do cargo de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paróquia da Vila de Icoaraci.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 675 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o processo n. 173/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Educação Física, a fim de ministrar as sessões de Educação Física no Grupo Escolar Prof. Silvío Nascimento, no Município de Santa Izabel do Pará, Giovanni Batista Emmi, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 676 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o processo n. 1686/63,

RESOLVE:

Marcas os períodos de licença especial à Energy Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Samauma, no Município de Nova Timboteua, sendo o primeiro período a começar de 1 de maio a 30 de junho e o segundo a começar de 1 de agosto a 30 de novembro do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 677 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar Rio Guajará de Beja, no Município de Abaetetuba, Ercília Sena Lucas, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo nas Escolas Reunidas Dr. Vicente Maués, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 678 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista o processo n. 1687/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nas Escolas Reunidas Dr. Vicente Maués, no Município de Abaetetuba, Raimunda Solano da Costa Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Rio Guajará do Beja, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 679 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Anésia, nesta Capital, Regina Pessoa da Cunha Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 680 — DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Manoel Anselmo Batista, a fiscalizar as Escolas estaduais, visar folha de pagamento e fornecer frequência às professoras do Município de Senador José Porfírio.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PARECER da Comissão responsável pela abertura das propostas da Concorrência Pública para a aquisição de mil (1.000) hidrômetros à este Departamento.

Examinando as propostas, verifica-se que os preços globais são produtos dos preços unitários, sem quaisquer alterações.

As três firmas concorrentes apresentaram preços unitários e globais, CIF-Belém, conforme quadro anexo, sendo vencedora, a proposta da Companhia Brasileira de Medido-

GOVERNO FEDERAL

res (CBM) com uma diferença para menos que a 2a. colocada no total de Cr\$ 810.000,00, para mil hidrômetros.

Com relação as condições de pagamento, essa firma o propõe contra apresentação de documentos e, dá quinze dias para a entrega total dos hidrômetros. A segunda colocada, a Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos "NANSEN", propõe-se a entregar em quatro parcelas mensais de 250 hidrômetros, dando um prazo de 30 dias para pagamento essas parcelas, impreterivelmente.

No que diz respeito à parte técnica propriamente dita, todas as propostas estão dentro das especificações exigidas. Entretanto, os hidrômetros da CBM são realmente os melhores fabricados no Brasil, aceitos sem restrições pelo DAE de São Paulo e, no nosso próprio Departamento, que já tem experiência de alguns.

Com relação aos hidrômetros "NANSEN", só agora esta fábrica está produzindo hidrômetros de 3m3 de capacidade, pois, até então, só trabalhava com hidrômetros de 2 e 2,4m3.

Assim sendo, podendo dispor o Departamento, dentro de um mês da importância total que será o prazo para pagamento optamos pelos hidrômetros da CBM, pela garantia técnica comprovada dos mesmos.

Belém, 13 de novembro de 1963.

Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do D.E.A.

Ass. Ilegível

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MIL (1.000) HIDRÔMETROS DE V.C. 3m3/h. RESULTADO

1 — Companhia Brasileira de Medidores.

	CR\$
Prêço unitário (CIF-Belém)	7.400,00
Impôsto de Consumo, 8%	592,00

Prêço total por hidrômetro

Condições de pagamento — Contra apresentação de documentos, líquido.

Prazo de entrega — Quinze (15) dias.

Validade da proposta — Trinta (30) dias.

2 — Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos "NANSEN"

Prêço unitário (CIF-Belém)	8.150,00
Impôsto de Consumo, 8%	652,00

Prêço total por hidrômetro

Condições de pagamento — Contra a entrega da mercadoria ao D.A.E., em Belém.

Prazo de entrega — Em quatro (4) parcelas mensais e iguais de duzentos e cinquenta (250) aparelhos.

Validade da proposta — Trinta (30) dias.

3 — Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Prêço unitário (FOB-São Paulo)	8.910,00
Impôsto de Consumo, 8%	712,80

Prêço total por hidrômetro

Prêço unitário (CIF-Belém)

Impôsto de Consumo, 8%

Transporte rodoviário e seguro até Belém, por peça

Prêço total por hidrômetro

Condições de pagamento — Trinta (30) dias 3% do desconto ou sessenta (60) dias líquido da data da nota fiscal.

Prazo de entrega — Trinta (30) dias todo o material ou em duas (2) parcelas em sessenta (60) dias.

Validade da proposta — Trinta (30) dias.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa

Diretor Geral do DAE

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 01526/63 — CONVENIO N. 232/63
Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios: 2 — Marapanim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor-Adjunto, doutor Jucundino Ferreira Puget identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de (Sete Milhões de Cruzeiros) Cr\$ 7.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento d'água; 15 — Pará; 1 — Abastecimento d'água nos seguintes municípios: 2 — Marapanim — Cr\$ 7.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e

em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: - A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: - "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: - Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Fernanda Roberto de Castro
Américo Ribeiro de Castro

PROCESSO N. 1256/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00, dotação de 1963 destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios: 2 - Marapanim.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I-POCO TIPO AMAZONAS				
1. Instalação da obra	vb	—	—	170.000,00
2. Escavações				
a) Em seco	m3	100	360,00	36.000,00
b) Sob água	m3	350	2.160,00	756.000,00
3. Concreto armado	m3	25	30.000,00	750.000,00
4. Alvenaria de tijolo				
a) Secção filtrante	m3	16	17.500,00	280.000,00
b) Secção impermeável	m3	31	9.000,00	279.000,00
5. Filtro do fundo	m3	10	13.000,00	130.000,00
6. Reatêrro	m3	300	100,00	30.000,00
7. Teste de vazão	vb	—	—	12.000,00
				2.443.000,00
II-RESERVATÓRIO ELEVADO DE 227 m³				
1. Serviços preliminares	vb	—	—	100.000,00
2. Movimento de terra				
a) Escavação	m3	37	200,00	7.400,00
b) Atêrro	m3	15	100,00	1.500,00
3. Concreto armado	m3	88	32.000,00	2.816.000,00
4. Revestimento				
a) Impermeável	m2	220	330,00	72.600,00
b) Externo	m2	330	290,00	95.700,00
5. Pintura				
a) Cal	m2	330	210,00	69.300,00
b) Óleo	vb	—	—	10.000,00
6. Escada de ferro	vb	—	—	84.000,00
7. Indicador de nível	vb	—	—	75.000,00
8. Tubulações e peças especiais em F. F.	vb	—	—	105.000,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 3.436.500,00
III-EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	1.120.500,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 7.000.000,00

(T. 8438 - 27/11/63)

PROCESSO N. 02263/63 - CONVÊNIO N. 221/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 - dotação de 1963, destinada à construção do posto de higiene em Galheiros, no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e a segunda pelo Diretor Adjunto, Doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de

outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelas representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de (Três Milhões de Cruzeiros) Cr\$ 3.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 08 SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária 3.5.52 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 2 — Construção do Posto de Higiene em Galheiros — Cr\$ 3.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitações, submeten-

do-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termo aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963
 JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 JUCUNDINO FERREIRA PUGET
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Evangelina de Oliveira Barbosa
 Arnaldo de Nazaré Freitas

ORÇAMENTO
 PROCESSO N. 02263/63
 ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção do Posto de higiene em Galheiros.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	10.000,00
b) Barracão	vb	—	—	70.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	10.000,00
d) Andaimés	vb	—	—	20.000,00
				110.000,00
II—INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				
a) Água, luz e esgotos	vb	—	—	20.000,00
				20.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	27	360,00	9.720,00
b) Atêrro	m3	40	1.850,00	74.000,00
				83.720,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	27	7.740,00	208.980,00
b) Baldrames	m3	10	14.400,00	144.000,00
				352.980,00
V—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	170	1.760,00	299.200,00
b) Passeio de proteção	m2	32	990,00	31.680,00
				330.880,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20	m2	180	2.400,00	432.000,00
b) Paredes de 0,15	m2	220	2.000,00	440.000,00
				872.000,00
VII—CONCRETO ARMADO				
a) Vigas, vergas e marquise	m3	3,7	54.000,00	199.800,00
				199.800,00
VIII—COBERTURA				
a) Telhado (parte)	m2	135	4.260,00	575.100,00
				575.100,00

IX—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão

vb

455.520,00

455.520,00

TOTAL GERAL

Cr\$ 3.000.000,00

(T. 8371 — 27/11/63)

PROCESSO N. 04249/63 — CONVÊNIO N. 205/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) exercício de 1963, destinada à desobstrução de rios e igarapés.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e o segundo pelo seu Procurador, Senhor EYMAR TELXEIRA MACHADO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de (dois milhões de cruzeiros) Cr\$ 2.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2. — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 1 — Obras de melhoria das condições de navegabilidade de rios; Desobstrução de rios: 03 — Amapá; 2 — Desobstrução de rios e igarapés — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

F. por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
 EYMAR TELXEIRA MACHADO
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
 Pedro de Queiroz Santos
 Amyntor Bastos

PROCESSO N. 4249/63
 N. 167/63

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada à desobstrução de rios e igarapés.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Despesas de qualquer natureza com desobstrução e limpeza de rios, a saber:				
a) Rio Tartarugal, da foz até 2,5 km a montante	km	2,5	180.000,00	450.000,00
b) Rio Tartarugalzinho, da foz até 2,5 km a montante	km	2,5	180.000,00	450.000,00
c) Rio Jari, da foz até 2,5 km a montante	km	2,5	180.000,00	450.000,00
d) Rio Camaipi, da foz até 2,5 km a montante	km	2,5	180.000,00	450.000,00
				1.800.000,00
II—Eventuais e Administração	vb			200.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8387 — Dia 27/11/63)

PROCESSO N. 01523/63 — CONVÊNIO N. 231/63
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios: 4 — São Caetano de Odivelas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO, e a segunda pelo Diretor Adjunto Doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social: 3.5.00 — Saúde: 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento

de água; 15 — Pará; 1 — Abastecimento de água nos seguintes municípios: 4 — São Caetano de Odivelas — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará Contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1963.
 JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 JUCUNDINO FERREIRA PUGET
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Fernanda Roberto de Castro
 Américo Ribeiro da Cruz

PROCESSO N. 01523/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios:
 4 — São Caetano de Odivelas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — RESERVATÓRIO ELEVADO DE 100m3				
a) Verba para custeio da mão de obra	vb	—	—	750.000,00
II — POÇO AMAZONAS				
a) Aquisição de materiais				
1. Ferro redondo de 1"	kg	100	160,00	16.000,00
2. Idem de 1/2"	kg	1950	170,00	331.500,00
3. Idem de 3/8"	kg	50	180,00	9.000,00
4. Idem de 1/4"	kg	330	200,00	66.000,00
5. Arame galvanizado nº 18	kg	20	220,00	4.400,00
6. Brita nº 1 (granito)	m3	25	7.000,00	175.000,00
7. Tijolos de 3 furos	u	14.000	20,00	280.000,00
8. Tijolos de 3 furos com crifício lateral	u	3.500	23,00	80.500,00
				962.400,00
III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	287.600,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8438 — Dia 27/11/63).

PROCESSO N. 06149/63 — CONVENIO N. 217/63
 Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 13.500.000,00 - dotação de 1963, destinada a manutenção da rede de Unidades Sanitárias, a cargo do referido serviço.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Serviço Cooperativo de Saúde do Maranhão daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e o segundo pelo Procurador, doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de (Treze Milhões e quinhentos Mil Cruzeiros) Cr\$ 13.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Hospitais e Maternidades; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 12 — Maranhão; 1 Para manutenção da rede de unidades sanitárias, a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado — Cr\$ 13.500.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e encaminhamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato

letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Jonas Almeida

Evangelina de Oliveira Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Maranhão para aplicação da dotação de Cr\$ 13.500.000,00 (Treze Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros). Consignada no orçamento da união para o exercício de 1963, e destinada a manutenção da rede de unidades sanitárias a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado.

1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	3.500.000,00	
1.2—Artigos de expediente	400.000,00	
1.3—Combustível e lubrificantes	1.000.000,00	
1.4—Material de limpeza, conservação e desinfecção	400.000,00	
1.5—Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	500.000,00	
1.6—Material para acondicionamento e embalagem	200.000,00	
1.7—Materiais e acessórios de máquinas e viaturas e de aparelho	1.000.000,00	7.000.000,00

2—MATERIAL PERMANENTE

2.1—Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização, e de sinalização; material para extinção de incêndio	300.000,00	
2.2—Materiais e acessórios para instalações elétricas	100.000,00	
2.3—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	100.000,00	
2.4—Mobiliário em geral	300.000,00	800.000,00

3—SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	1.000.000,00	
3.2—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	1.000.000,00	
3.3—Outros serviços contratuais	425.000,00	2.425.000,00

4—ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000.000,00	
4.2—Diversos	300.000,00	1.300.000,00

5—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

5.1—Máquinas, motores e aparelhos	1.000.000,00	
5.2—Reparos, adaptações, con-		

servação, despesas de emergência com equipamentos	300.000,00	1.300.000,00
6—EVENTUAIS		675.000,00
TOTAL — GERAL	Cr\$ 13.500.000,00	
	(T. 8366 — 27/11/63)	

PROCESSO N. 04246/63 — CONVÊNIO N. 222/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.700.000,00 — Dotação de 1963, e destinada à instalação, manutenção e ampliação de Colônias e Núcleos agrícolas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO e o segundo pelo Procurador, Senhor EYMAR TEIXEIRA MACHADO identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), do quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SEVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas; 03 — Amapá — Cr\$ 3.700.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

EYMAR TEIXEIRA MACHADO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Amyntor Bastos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada à instalação, manutenção e ampliação de colônias e núcleos agrícolas.

1—Despesas com a recuperação dos ramais de acesso e estradas vicinais nas colônias de Matapi, Calçoene e Amapá	1.500.000,00
2—Despesas com aquisição de ferramentas agrícolas (machados, terçados, e enxadas)	500.000,00
3—Despesas com peças e acessórios, inclusive pneus, para recuperação dos veículos dessas colônias	1.500.000,00
4—Reserva e eventuais	200.000,00

T O T A L Cr\$ 3.700.000,00

(8387 — Dia 27/11/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÉRMO DE LOCAÇÃO

Térmo de locação do imóvel n. 135-A da Travessa Sete de Setembro — Altos, na cidade de Belém, Estado do Pará, que entre si fazem o Senhor Cassio Reis Viana, como locador e o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, como locatário, na forma abaixo.

Aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na Delegacia Regional do Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores no Estado do Pará, presentes o Senhor Jurandir Miranda, como representante do Governo Federal e o senhor Cassio Reis Viana, na qualidade de proprietário do imóvel número 135-A da travessa Sete de Setembro, Altos, na cidade de Belém, no referido Estado, tendo em vista o que estabelece o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi lavrado o presente contrato de locação, ficando es-

tabelecido que:

Cláusula Primeira — O senhor Cassio Reis Viana dá em locação ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com início a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas e até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro o imóvel número 135-A, sito à travessa Sete de Setembro, Altos, na cidade de Belém, Estado do Pará, do qual é legítimo proprietário, em perfeitas condições e pleno funcionamento, isento de qualquer exigência por parte das repartições federais e municipais.

Cláusula Segunda — O locador obriga-se a manter a conservação, no imóvel locado, das instalações gerais de água, esgoto e eletricidade, sem direito a qualquer indenização por parte da Fazenda Nacional, salvo as decorrentes de avarias praticadas pelo locatário.

Cláusula Terceira — O locatário fará a sua própria custa, desde que não afete a segurança e a estrutura do prédio modificações, reparos ou benfeitorias que o imóvel necessitar, somente me-

dante autorização, por escrito, do locador, ficando certo que farão parte integrante do imóvel, sem direito a nenhuma indenização.

Cláusula Quarta — O locatário obriga-se a manter o apartamento encerrado e em perfeito estado de conservação e asseio e a entregá-lo, uma vez terminado o contrato, nas condições em que foram recebidas do locador.

Cláusula Quinta — O locatário obriga-se ao pagamento mensal de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensalmente essas devidas ao locador até a data da efetiva entrega das chaves pelo locatário.

Cláusula Sexta — Todos os impostos e taxas, quer federais, quer municipais, correrão por conta exclusiva do locador, bem assim quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais a que venha a ficar sujeita a referida propriedade, ficando por conta do locatário as despesas de consumo, de energia elétrica e água.

Cláusula Sétima — As despesas decorrentes da lavratura do presente contrato correrão por conta do locador.

Cláusula Oitava — O pagamento das prestações mensais a que se refere a cláusula quinta far-se-á na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará após a apresentação, por parte do locador, da respectiva conta, em três vias e mediante requisição da Delegacia Regional do Serviço de Assistência a Menores, por intermédio da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado, para o respectivo exame e registro.

Cláusula Nona — A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação — 1.5.00 — Serviço de Terceiros, Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, Título 13.01 — Serviço de Assistência a Menores (Órgão Central), do Orçamento vigente, lei número 4.177, de onze de dezembro de 1952, artigo 4.º, anexo 4 — sub-anexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficando empenhada a importância necessária, no valor de vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00), conforme empenho número treze (13), e, no exercício vindouro por conta dos créditos que para tal forem consignados na lei orçamentária das despesas deste Ministério, na parte relativa ao Serviço de Assistência a Menores, e distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.

Cláusula Décima — A partir da extinção do prazo estabelecido na cláusula primeira, se não tiverem sido tomadas providências para novo arrendamento, o locatário entregará o apartamento ao locador no prazo máximo de sessenta dias.

Cláusula Décima Primeira — Reconhecida a conveniência para o serviço público ou a bem da Fazenda Nacional fica livre ao locatário o direito de rescindir o presente contrato independentemente de notificações judiciais ou extra judiciais sem que disso decorram ônus para a União, salvo os decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

Cláusula Décima Segunda — Será igualmente rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação administrativa ou judicial, nos termos do

artigo setecentos e noventa e nove, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, se não forem cumpridas as cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Terceira — O locatário não poderá sublocar o apartamento locado, nem ceder ou transferir o presente contrato, sem prévia autorização escrita do locador.

Cláusula Décima Quarta — O locador obriga-se, por si e seus herdeiros e sucessores a respeitar as presentes cláusulas contratuais, e no caso de alienação do imóvel locado, fazer constar da escritura de venda que o adquirente fica obrigado a respeitar este contrato, para o que fará registrá-lo no Registro Público, a fim de valer contra terceiros.

Cláusula Décima Quinta — O presente contrato, previamente aprovado pelo Senhor Diretor do Serviço de Assistência a Menores do Ministério de Justiça e Negó-

cios Interiores, nos termos do que dispõe o Decreto n. 42.510, de 26 de Outubro de 1957, será válido a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula Décima Sexta — As partes contratantes elegem para domicílio a cidade de Belém, cujo Fôro será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato. E, por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente contrato, lido e lido em face do dispositivo da Constituição Federal vigente, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Senhor Jurandir Miranda e pelo Senhor Cassio Reis Viana e pelas testemunhas abaixo.

(aa) Jurandir Miranda e Cassio Reis Viana.

(Dia 27-11-63)

A N U N C I O S

COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (Em organização) ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO Convocação

Os fundadores da "Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações" convidam os senhores subscritores do capital da empresa a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 28 de novembro de 1963, às 08,00 horas, à av. Portugal, 323 — 2.º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- organização e constituição da empresa;
- aprovação dos estatutos;
- eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1963.

(aa) Carlos Moraes de Albuquerque e Napoleão Carneiro Brasil, fundadores.
(Ext. — 27, 28 e 29-11-63)

SOCIEDADE CIVIL PÁTRIA E CULTURA

Térmo de Propriedade

Na qualidade de presidente e representante legal da Sociedade Civil "Pátria e Cultura", entidade educacional com sede nesta cidade, à Avenida Nazaré, n. 307 (antigo) ou 617 (nova numeração), declaramos, para os devidos efeitos, ser de propriedade da mencionada instituição o "Teatro Escola Renato Viana", que vem funcionando anexo ao Ginásio

"Pátria e Cultura", também de propriedade desta Sociedade, pelo que cabe à referida entidade proprietária e mantenedora todo o acervo ativo e passivo e todas as obrigações de caráter legal pertinentes ao "Teatro Escola" e ao "Ginásio" supra determinados, cuja representação, quer judicial, quer extrajudicial é privativa do presidente da entidade mantenedora.

Belém, 25 de novembro de 1963.

(aa) Irene Serrão Carreira, Presidente da "Sociedade Civil Pátria e Cultura". Testemunhas: Américo Veiga, Diretor do "Teatro Escola Renato Viana"; Jerônimo Noronha Serrão, Diretor do Ginásio "Pátria e Cultura".

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as 3 firmas supras assinaladas com a seta Cartório Queiroz Santos.

Em testemunho AQS da verdade.

Belém, 26 de novembro de 1963. — (a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião substituto.

(T. 8456 — 27-11-63)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convocados pelo presente edital os srs. Acionistas

da Companhia Paraense de Látex a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 3 de dezembro próximo, às 17 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Salão, sem número, bairro da Pedreirinha do Guamá, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social; e,

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 25 de Novembro de 1963.

(a.) Dr. José Fernandes Fonseca, diretor-presidente.

(T. 8441 — 26-11; 3 e 4-12-63)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "S/A Bragantina de Importação e Exportação" no dia dois (2) de Dezembro do ano corrente, às 15 horas, na sede social, à travessa D. Romualdo Coelho 752, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria relativa aumento do capital social, bem como a reforma dos Estatutos da sociedade tudo de acordo com a exposição justificativa dos Diretores, que mereceu aprovação do Conselho Fiscal, estando tais documentos à disposição dos acionistas na sede social.

Belém, 20 de novembro de 1963.

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho
Diretor

(Ext. 22, 25 e 30/11/63)

DECLARAÇÃO

Herberto Cabral Rodrigues, farmacêutico diplomado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, — curso de Farmácia — em dezembro de 1933 declara para os devidos que seu diploma foi extraviado.

Belém, 22 de novembro de 1963.

(a) Herberto Cabral Rodrigues.

T. 8437 23, 26 e 27/11/63

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 1963.

As dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 687, nesta Cidade de Belém do Pará, em Assembléa Geral Extraordinária, reuniram-se os acionistas de PERFUMARIAS PHEBO S. A., em número legal, conforme consta do respectivo livro de presença. Em face da ausência do Presidente-Efetivo, de acôrdo com os Estatutos Sociais, foi eleito por aclamação dos presentes, o acionista Sr. Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira para presidir os trabalhos de Assembléa, que em seguida convidou o acionista Sr. Haroldo Alves dos Santos para secretariá-la. Cumprindo determinação do Sr. Presidente, foi lido o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 25, 28 e 30 e na "Folha do Norte" nos dias 24, 27 e 30 do corrente, vazado nos seguintes termos: — "PERFUMARIAS PHEBO, S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na Sede Social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 687, às 16,00 horas do próximo dia 30 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital; b) O que ocorrer. Belém, 23 de outubro de 1963. — João de Paiva Menezes, Presidente da Assembléa". Após a leitura do edital o Sr. Presidente expôs aos presentes a finalidade da reunião, dizendo outrossim que havia uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de Cr\$. 142.000.000,00 para Cr\$ 202.000.000,00, utilizando-se para isso os lucros em suspenso no valor de Cr\$ 58.611.492,90 e parte da reserva para garantia de dividendos no montante de Cr\$ 1.388.507,10. Em seguida, mandou proceder à leitura das Atas da Diretoria que propôs o aumento do Capital e do Parecer do Conselho Fiscal que autorizou o aumento do mesmo, cujos teores são os seguintes, respectivamente: — "Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três, presentes os Srs. Diretores Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, Fausto Soares Filho e Affonso Martins Mendes, realizou-se a 18a. reunião da Diretoria sob a presidência do primeiro a fim de tratar sobre o aumento do Capital Social, em face da situação inflacionária dominante. O senhor Vice-Presidente propôs aos demais que fosse levada à consideração da Assembléa Geral uma proposta de aumento de cinquenta por cento (50%), sobre o montante do Capital existente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, conforme já ficou deliberado na reunião da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em ata de vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, cujo aumento far-se-á com o saldo à disposição da Assembléa Geral e parte da Reserva para Garantia de Dividendos. Colocada a matéria em discussão foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 10 de outubro de 1963. — (aa) Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, Fausto Soares Filho e Affonso Martins Mendes. — Parecer do Conselho Fiscal — Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três, reunidos os membros deste Conselho, em cumprimento aos Estatutos desta Sociedade e nos termos do artigo 108 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo examinado minuciosamente a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, amplamente justificada, a qual julgamos justa em face da situação infla-

cionária e outras necessidades financeiras, pelo que a aprovamos sem restrições. E para constar lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 14 de outubro de 1963. — (aa) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Waldemar Antônio Lopes e David dos Santos Loureiro". Em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, tendo sido aprovada por unanimidade e sem restrição alguma. Após, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, tendo inicialmente o acionista Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, se manifestado, tecendo comentários elogiosos ao desenvolvimento da Empresa e ao modo como a Diretoria vem expandindo seus negócios, não obstante a situação inflacionária que atravessa nosso País. Em seguida fez uso da palavra o Sr. Mário Gouveia Santiago, Presidente da Diretoria, que agradeceu a presença dos acionistas, mui especialmente ao Sr. Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira, que tão gentilmente aquiesceu ao convite que lhe foi feito para presidir os trabalhos da tarde. O Sr. Dr. Sílvio Meira agradeceu a honrosa incumbência de presidir a Assembléa dos Acionistas da PHEBO, congratulando-se com sua Diretoria e fez votos sinceros para que PERFUMARIAS PHEBO, S. A. continue na sua trilha progressista. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, às 17,10 horas precisamente.

E para constar, eu Haroldo Alves dos Santos, secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém do Pará, 30 de outubro de 1963. — (aa) Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira, Presidente. — Haroldo Alves dos Santos, Secretário. — Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, Mário Gouveia Santiago por si e por procuração de Maria Laurentina Guimarães Santiago, Sônia Maria Guimarães Santiago, Maria Evangelina Guimarães Santiago, Maria Cristina Guimarães Santiago, Sílvia Maria Guimarães Santiago, Fausto Soares Filho por si e por procuração de Sílvio Gouveia Santiago, Luiz Gonçalves Chade, Nelson Cruz Sampaio, Raimundo Muniz Nunes, Torquato dos Santos Rosa, Affonso Martins Mendes, Waldemar Antônio Lopes, Haroldo Alves dos Santos, Dr. Fernando de Aquino Vidal, Paulo de Lima Filho, Osvaldo da Silva Pereira, Antônio Ramiro Santiago Vidal, Armando Teixeira Gouveia da Costa, David dos Santos Loureiro, André Amoêdo, Acácio Bernardino Cardoso Corrêa, Marcos Pamplona de Mattos, Maria Helena Soares de Mattos, Fernando Alcides dos Santos, Oneide Campelo da Silva, Catarina Gomes Ribeiro e Maria da Graça da Conceição Vasconcelos Messias. Belém, 30 de outubro de 1963. — (aa) Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira — Presidente, Haroldo Alves dos Santos, Secretário. Esta é cópia autêntica, que se encontra lavrada às folhas 21, 22 e 23 do livro de Atas da Assembléa Geral Extraordinária das PERFUMARIAS PHEBO, S. A.. Belém, 30 de outubro de 1963. — (a.) Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira (assinatura reconhecida pelo Cartório Queiroz Santos). Pagou selo federal por verba n. 16.003 no valor de Cr\$ 480.000,00, na Alfândega de Belém. Junta Comercial do Estado do Pará — esta cópia de Ata em (5) vias foi apresentada no dia 11 de novembro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 11 do mesmo, com endo (2) folhas de números 4009/4010 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1.117-63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de novembro de 1963. O Diretor: OSCAR FACIOLA.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.058

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Afonso Alves de Oliveira e Maria Lúcia da Silva, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Carlos Alves de Oliveira e Maria Belém da Silva, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de José Brito da Silva e Maria Raimunda da Silva, res. n/ cidade. Manuel Herculano Marinho Barros e Mauricéa Ferreira da Costa, ele solt., nat. do Pará, ferroviário, filho de Bento Pereira de Barros e Luiza Marinho de Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maurício da Gama Costa e Ormezinda Ferreira da Costa res. n/ cidade. Irineu Natalino Monteiro e Lucia Maria Santos Costa, ele solt., nat. do Pará, tec. de refrigeração, filho de Demosthenes Monteiro e Eulália Paiva Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Rodrigues da Costa e Izabel Santos Costa, res. n/ cidade. José Maria Cunha dos Santos e Célia Campos de Moraes, ele solt., nat. do Pará, Belém, pintor, filho de Jeronimo dos Santos e Paula Cunha dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Gomes de Moraes e Palmira Gomes de Moraes, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 20 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8422 — 21 e 23-11-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eipídio Vieira Gomes Filho e Ester Castilho Levy, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Eipídio Vieira Gomes, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Salomão Levy e Alzira Castro Levy, res. nesta cidade. — Raimundo Nonato Cruz de Araujo e Maria Elizabeth Matos de Carvalho, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Joaquim Pena de Araujo e Zelina Cruz de Araujo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Alves de Carvalho e Raimunda Matos de Carvalho, res. nesta cidade. — Raimundo Lopes dos Reis e Laurentina de Jesus Paiva, ele solt., nat. do Pará, aux. técnico, filho de Pedro Lopes dos Reis e Adelaide dos Reis, ela solt., nat. do Pará, filha de Maria de Nazaré de Paiva, res. nesta cidade. — Raimundo Cabral Noronha e Clivia Raimunda Coutinho Rodrigues, ele viúvo, nat. do Pará, comerciante, filho de Jerônimo

Monteiro Noronha e Ana Cabral Noronha, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Melquides José Rodrigues e Aristleá de Almeida Coutinho Rodrigues, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 8408 — 21 e 27-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Boanerges Ramos Cunha e Marilyn Rocha Leal, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adolpho Felgueiras Cunha e Lygia Ramos Cunha, ela solt., nat. do Mato Grosso, prof. normalista, filha de Waldimir Rocha Leal e Jery Morhy Leal res. nesta cidade. — José Aguilardo da Silva e Rute Maria Lalor Braz, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Feliciano Oyana da Silva e Barbara Elleres da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Edgar dos Santos Braz e Maria de Lourdes Lalor Braz, res. nesta cidade. — Agostinho Peres e Maria Lucia da Gama Martins, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Maria Pilar Peres, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Paulino Pôrto Martins e Andreza da Gama Martins, res. nesta cidade. — Aderson dos Santos Pipolos e Maria da Glória Fernandes Lima, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Raimundo Bezerra Pipolos e Ignez dos Santos Pipolos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Adalberto Fernandes Lima e Euclides Gomes Fernandes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 8409 — 21 e 27-11-63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Domingos Costa Galvão e Maria Mendes da Costa, ele solt., nat. do Pará,

comerciante, filho de Felissima Galvão, ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de Hermenegildo da Costa e Julia Mendes da Costa, res. nesta cidade: — José Maria Machado e Olga Benedicta de Oliveira e Silva, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Samuel Machado e Benedicta Mendes Machado, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Oscar Esteves da Silva e Maria Oliveira da Silva, res. nesta cidade: — Manoel de Paulo Dias Filho e Ocidéa Santos de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, funcionário autárquico, filho de Manoel de Paula Dias e Maria da Cruz Dias, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Alfredo Nonato de Oliveira e dona Jaelra Santos de Oliveira, res. nesta cidade: — Raimundo Aécio de Matos Palheta e Maria Yolanda Vasques, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adair Matos Palheta, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Carlos Vasques e Hildebrandina Pantoja Vasques, res. nesta cidade: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 18 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (T. 8404 21 e 26/11/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lucival da Silva Almeida e Elisabeth da Silva Otero, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Eipídio Mesquita de Almeida e Maria de Nazareth da Silva Almeida, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filha de Elmeraldo do Espirito Santo Otero e Annita da Silva Otero, res. nesta cidade: — Nelson Monteiro de Castro e Paula Frassinetti Pinto, Novellino, ele solt., nat. do Distrito Federal, contador, filho de Milton Teixeira Monteiro de Castro e Dinah Monteiro de Castro, ela solt., nat. do Pará, prof. regente, filha de Paschoal Novellino e Laura Pinto Novellino, res. nesta cidade: — Lacy Cardoso de Brito e Maria José Potyguara de Paula, ele solt., nat. do

filho de Raimundo Dário Pará, propagandista vendedor, Ferreira de Brito e Candida Cardoso de Brito, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Gomes de Paula e Graciola Potyguara de Paula, res. nesta cidade: — Ademar Feio Guedes e Maria José da Silva Paz, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco de Pinto Lima Guedes e Justina Feio Guedes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Justino da Paz e Marcelino Silva, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 18 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia (T. 8405 - 21 e 26/11/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Cesar Alves Cardoso solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Calaudiana Alves Cardoso, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Fabriciano Ribeiro Barbosa e Maria da Silva Barbosa, res. n/ cidade: — Flávio Botelho Lins e Vera Maria dos Anjos Pinto, ele solt., nat. do Amazonas, professor, filho de Oscar Bittencourt Lins e Zuzette Botelho Lins, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Honorio dos Santos Pinto e Maria de Nazaré Perdigão Pinto, res. n/ cidade: — Dr. Alvaro Augusto Moussallem Pantoja Pimentel e Eunice Leal Alves do O, ele solt., nat. do Pará, engenheiro agrônomo, filho do desembargador Alvaro Pantoja Pimentel e de dona Ana Moussallem Pantoja Pimentel, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Paulo Alves do O e de Aureliana Leal Alves do O, res. n/ cidade: — José Rodrigo Leite e Isete Ferreira Kemper, ele solt., nat. do E. R. Grande do Norte, filha de Miguel Bernardo Kemper e de Jandira Ferreira Kemper, res. nesta cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 13 de novembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: Edith Puga Garcia